

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Norte de Minas e Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 29024/2014, Empreendedor: Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda, Município: Montes Claros, Status: Indeferido, Portaria: 01235/2016.
*Processo: 15235/2013, Empreendedor: Manoel Marco da Silva, Município: Janaúba, Status: Indeferido, Portaria: 01236/2016.
*Processo: 28228/2014, Empreendedor: Renato Petkov, Município: Buritizeiro, Status: Indeferido, Portaria: 01237/2016.
*Processo: 23097/2014, Empreendedor: Marcos Borges Couto, Município: Santa Fé de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 01238/2016.
*Processo: 07017/2014, Empreendedor: Construtora Nunes Ltda, Município: Salinas, Status: Indeferido, Portaria: 01239/2016.
*Processo: 24800/2012, Empreendedor: Gustavo Bento Neto, Município: Martinho Campos, Status: Indeferido, Portaria: 01240/2016.
*Processo: 19826/2014, Empreendedor: Geraldo de Oliveira Costa, Município: Igaratinga, Status: Indeferido, Portaria: 01241/2016.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, NORTE DE MINAS e ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2016.

25 837105 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 27/04/2016 - pág. 27)
Na DECISÃO da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA IGAM, realizada em 13/04/2016.

Onde se lê:

(...)
“9. Retorno do Pedido de Vista. Deliberação sobre recurso da AGB Peixe Vivo contra decisão da Diretoria Geral do IGAM, relativo à glosa de recursos utilizados no âmbito do convênio 137101041410.”

(...)

Leia-se

(...)
“9. Retorno do Pedido de Vista. Deliberação sobre recurso da AGB Peixe Vivo contra decisão da Diretoria Geral do IGAM, relativo à glosa de recursos utilizados no âmbito do convênio 137101041910.”

(...)

*As demais informações permanecem inalteradas.

25 837589 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Diretor-Presidente: Marco Antônio Castello Branco

Em atendimento ao item 14.13.2 do Edital 01/2015 do Concurso Público da CODEMIG, convocamos para admissão, na conformidade da conveniência administrativa da Empresa, os candidatos aprovados abaixo relacionados, em estrita observância da ordem de classificação e quadro de vagas:

Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista de Participações: Frederico Pessoa de Aguiar Assis – 1º lugar;
Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista de Projetos de Investimentos: Gustavo Kolmar Campos de Souza – 1º lugar;
Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista Estratégico de Participações: Filipe Pollis de Carvalho – 1º lugar;
Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista Estratégico de Participações: Carlos Frederico Aguiar Ferreira – 2º lugar;
Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista Estratégico de Projetos de Investimentos: Eduardo Rosa Soares – 1º lugar;
Analista de Desenvolvimento Econômico/Analista Estratégico de Projetos de Investimentos: Marcelo dos Santos Guzella – 2º lugar.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.
Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco
Diretor Presidente da CODEMIG

25 837539 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais

Diretora-Presidente: Mônica Neves Cordeiro

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O INDI faz saber que sua Diretoria Executiva, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº 040/2016, indicou e nomeou para compor sua Comissão Permanente de Licitação os empregados: Carlos Augusto Silva Romualdo (presidente), CPF nº 026.107.466-01, matrícula nº 1055433, Ronaldo Alexandre Barquette, CPF nº 675.693.156-34, matrícula nº 48451 e Marcos Gerserim de Freitas, CPF 950.863.666-15, matrícula 55501, como titulares, e Silvia Leticia de Souza, CPF 057.823.366-50, matrícula i000026, como suplente, todos com mandato de 1 (um) ano, contado a partir de 09/06/2016.

25 837262 - 1

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO
O INDI faz saber que sua Diretoria Executiva, conforme Comunicados de Resolução de Diretoria nºs 041/2016 e 042/2016, reconduziu à função de pregoeiro os empregados Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, CPF nº 089.621.166-50, matrícula nº 10000065 e Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco, CPF nº 988.010.236-34, matrícula nº i000066, e para compor a equipe de apoio do pregoeiro nomeou e indicou o empregado Eduardo Faria Carvalho, CPF 976.650.616-72 e matrícula i000056, que exercerá o encargo juntamente com o empregado Wesley José dos Santos, CPF nº 068.235.066-44, que fica reconduzido à função; todos com mandato de 1 (um) ano a contar de 02/06/2016, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei estadual nº 14.167, de 10/01/2002.

25 837259 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Gorgosinho Cardoso

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 83, DE 25 DE MAIO DE 2016
Altera a Resolução ARSAE-MG nº 68/2015, de 28 de maio de 2015 e, dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS / ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria

Colegiada, com fundamento nos artigos 23, XI e 43, caput da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução ARSAE-MG nº 68/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais a serem observados pelos Prestadores de Serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais / ARSAE-MG para as situações que venham a exigir a adoção das medidas de racionamento do abastecimento público de água potável, especialmente no que se refere:

I – ao conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, bem como às variáveis de monitoramento das fontes de abastecimento de água, constantes do Anexo I;

II – aos indicadores mínimos para monitoramento das medidas implantadas, constantes do Anexo II; e

III – à programação detalhada das interrupções do abastecimento conforme o Anexo III.

§1º Os anexos citados nos incisos do caput deste artigo serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARSAE-MG, no endereço http://www.arsae.mg.gov.br/legislações.

Art. 2º.....

I – Medidas de racionamento do abastecimento público de água potável: quaisquer ações adotadas pelo Prestador de Serviços que visem à restrição da oferta de água ao usuário, exceto as decorrentes de manutenção corretiva ou preventiva dos sistemas de abastecimento;

IV – Medidas para melhoria do abastecimento de água: quaisquer ações adotadas pelo Prestador de Serviços que contribuam para o aumento da oferta de água à população e para redução de perdas;

V – Plano de Racionamento: instrumento que apresenta a programação e possibilita a execução, acompanhamento e controle do racionamento de água em sistemas públicos de abastecimento de água.

Art. 3º As medidas de racionamento poderão ser adotadas pelo Prestador de Serviços, mediante prévia, expressa e ampla comunicação quando houver comprometimento do abastecimento de água em condições adequadas de qualidade e/ou quantidade, devidamente justificadas.

§2º A necessidade de racionamento deverá ser identificada pelo Prestador de Serviços que se responsabilizará em comunicar imediatamente as medidas a serem adotadas aos usuários, à ARSAE-MG e ao titular dos serviços.

§3º A adoção de medidas de racionamento pelo Prestador de Serviços não obsta a implementação contínua de quaisquer das medidas de melhoria do abastecimento de água previstas nesta Resolução.

Art. 4º As medidas para melhoria do abastecimento de água compreendem:

VII – Implantação de ações de proteção dos mananciais;

VIII – Outras medidas para redução do volume de perdas na distribuição de água.

Art. 6º Para aplicação de medidas de restrição de oferta de água ao usuário, o Prestador de Serviços deverá elaborar o Plano de Racionamento, por localidade.

§1º O Plano de Racionamento deverá observar o princípio da equidade no atendimento aos usuários da área afetada, devendo os eventuais impedimentos de ordem técnica e/ou operacional serem expressamente justificados.

§2º O Plano de Racionamento poderá abranger duas ou mais localidades quando atendidas pelo mesmo sistema de abastecimento ou quando a gestão dos respectivos sistemas for feita em conjunto para a aplicação do racionamento nas localidades envolvidas.

§3º Cumpridas as exigências do parágrafo 2º do artigo 3º desta Resolução, o Prestador de Serviços terá o prazo máximo de 10 dias para o encaminhamento do Plano de Racionamento à ARSAE-MG.

§4º Quaisquer atualizações do Plano de Racionamento deverão ser informadas imediatamente aos usuários, à ARSAE-MG e ao titular dos serviços.

Art. 7º.....

I – Nome do município seguido da localidade (sede municipal, distrito, região ou bairro) a ser atingida pelas medidas de racionamento;

II – Data de elaboração/atualização do Plano;

III – Relação dos responsáveis pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Racionamento, contendo, para cada um, a identificação do cargo funcional e os meios de contato institucionais;

III – Justificativa apresentada à ARSAE-MG para execução do Plano de Racionamento;

IV – Data de início das medidas de racionamento;

V – Relação das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento;

VI – Programação dos dias e horários em que cada região ou localidade sofrerá interrupções do abastecimento, conforme o quadro do Anexo III;

VII – Indicação dos meios de divulgação do Anexo III ou do seu conteúdo aos usuários;

VIII – Relação das fontes de captação alternativas, que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Racionamento, caso existam;

IX – Descrição das formas de distribuição de água complementares à rede pública de abastecimento, caso existam;

X – Detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população;

XI – Descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários, tais como presencial, telefônico, sítio eletrônico ou outros que se fizerem necessários;

XII – Descrição das ações educativas para uso racional da água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos menos nobres, em conformidade com os meios de comunicação existentes nos municípios ou localidades;

XIII – Descrição de ações específicas voltadas à promoção de instruções direcionadas a síndicos de condomínios que não possuem medições individualizadas, caso existam, e administradores de prédios públicos para recomendar a adoção de medidas que visem evitar o desperdício e estimular o uso racional de água; e

XIV – Descrição das medidas para melhoria do abastecimento de água.

Art. 8º O Prestador deverá promover o abastecimento alternativo aos usuários afetados pelo racionamento nas seguintes situações:
I – caso o abastecimento não seja restabelecido nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao término do período de interrupção programada; e
II – caso a interrupção no abastecimento ultrapasse 72 (setenta e duas) horas de duração.

Art. 9º Em caso de adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços deverá monitorar as principais fontes superficiais e subterrâneas de abastecimento de água com frequências diária e semanal, respectivamente, em cada sistema afetado, registrar as variáveis apresentadas no Anexo I e disponibilizar esses dados quando solicitado pela ARSAE-MG.

§1º Para captações superficiais, com ou sem regularização, cuja vazão e tempo de operação outorgados implicam vazão média menor que 864 m³/dia (metros cúbicos por dia), equivalente a 10 L/s (litros por segundo) em 24 horas, as informações do Anexo I a serem monitoradas, com frequência semanal, e registradas limitam-se a:

I – Vazão média diária captada;

II – Tempo médio diário de funcionamento da captação.

§2º Para captações subterrâneas em município com mais de 10.000 ligações, abrangido pelo Plano de Racionamento, as informações do Anexo I a serem monitoradas e registradas limitam-se a:

I – Vazão média diária captada;

II – Tempo médio diário de funcionamento da captação.

§3º As informações monitoradas nos parágrafos anteriores devem incluir, em cada medição, a data e o nome do responsável técnico.

Art. 12 No período de racionamento, o Prestador de Serviços deverá informar aos usuários os riscos oriundos do armazenamento inadequado de água nos domicílios, especialmente aqueles relacionados a doenças transmitidas por vetores que possuem fase do ciclo de reprodução associada à água.

Art. 13 O Prestador deve manter atendimento adequado, tanto presencial quanto telefônico, com pessoal capacitado para dar informações sobre o racionamento e suas peculiaridades, bem como receber reclamações, inclusive contestações referentes ao uso medido pelo hidrômetro.

Art. 14 O Prestador de Serviços deverá monitorar mensalmente os indicadores contidos no Anexo II e enviar à ARSAE-MG, no prazo de até 3 (três) meses após o término do Racionamento, um relatório dispondo da análise do impacto das medidas adotadas comparando os valores mensais dos indicadores com aqueles referentes ao mesmo período do ano anterior.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Parágrafo único - Caso o período de racionamento ultrapasse 6 (seis) meses, o relatório tratado no caput deste artigo deverá ser encaminhado à ARSAE-MG com periodicidade semestral.”

Art. 2º O Anexo II passa a vigorar na forma dada pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica incluído o Anexo III, na forma dada pelo Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Fica incluído o Anexo III, na forma dada pelo Anexo II desta Resolução.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 54 e 55 - Lei Complementar nº 101 de 04/05/00

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, publicada no DOU em 05/05/00, portaria da STN nº 553 de 22/09/14 - parte IV - 6ª edição do Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF) e portaria nº 10 de 07 de janeiro de 2015, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

DATA BASE: 30 DE ABRIL DE 2016

PERÍODO: 01/05/2015 A 30/04/2016

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Diretor de Contabilidade e Finanças

Itamar Lellis Magalhães - CRCMG 074.705

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL

MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I “a”) Portaria 553/14 e Portaria nº 10/15

	Em Reais		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	324.234.874,07	0,00	324.234.874,07
Pessoal Ativo	233.475.468,47	0,00	233.475.468,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.759.405,60	0,00	90.759.405,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	324.234.874,07	0,00	324.234.874,07
FONTE: Siafi-MG /DPMG /SPGF /DRH			
Nota:			

25 837618 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

RETIFICAÇÃO

RETIFICA O ATO Nº 174/2016 referente à defensora pública:

0617, Hellen Caires Teixeira Brandão, publicado em 25/05/16: onde se lê A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, leia-se O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO.

25 837322 - 1

RETIFICAÇÃO
RETIFICA O ATO Nº 175/2016 referente à defensora pública: 0635, Luciana de Castro Linhares Machado, publicado em 25/05/16: onde se lê A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, leia-se O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO.

25 837322 - 1

Secretaria de Estado de Turismo

Secretário: Ricardo Rocha de Faria

Expediente

RESOLUÇÃO SETUR Nº 14 DE 24 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 2º e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 03 de 27 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução SETUR nº 04/2016 de 28 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - A Comissão de Tomada de Contas Especial será conduzida pelas seguintes integrantes: a servidora pública efetiva e presidente Camila Aguiar Dias de Medeiros, MASP 1.367.709-1, e a servidora pública efetiva e relatora Danielle Kristine Pinheiro dos Santos, MASP 1.373.332-4.
Art. 2º - As demais disposições da Resolução SETUR nº 04/2016 de 28 de março de 2016 se mantêm inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.
Ricardo Rocha de Faria.
Secretário de Estado de Turismo.

25 837019 - 1

RESOLUÇÃO SETUR Nº 13 DE 24 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 2º e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 03 de 27 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º - O art. 2º da Resolução SETUR nº 08/2016 de 18 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será conduzida pelas seguintes integrantes: a servidora pública efetiva e presidente Camila Aguiar Dias de Medeiros, MASP 1.367.709-1, e a servidora pública efetiva e relatora Danielle Kristine Pinheiro dos Santos, MASP 1.373.332-4.

Art. 2º - As demais disposições da Resolução SETUR nº 08/2016 de 18 de abril de 2016 se mantêm inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.
Ricardo Rocha de Faria.
Secretário de Estado de Turismo.

25 837017 - 1

RESOLUÇÃO SETUR Nº 15 DE 24 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 2º e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 03 de 27 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º - O art. 2º da Resolução SETUR nº 06/2016 de 01 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será conduzida pelas seguintes integrantes: a servidora pública efetiva e presidente Camila Aguiar Dias de Medeiros, MASP 1.367.709-1, e a ser-

QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2016 – 21

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Gustavo Gastão Gorgosinho Cardoso
Diretor Geral

25 837607 - 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 54 e 55 - Lei Complementar nº 101 de 04/05/00

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, publicada no DOU em 05/05/00, portaria da STN nº 553 de 22/09/14 - parte IV - 6ª edição do Manual de Demonstrativo Fiscais (MDF) e portaria nº 10 de 07 de janeiro de 2015, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

DATA BASE: 30 DE ABRIL DE 2016

PERÍODO: 01/05/2015 A 30/04/2016

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Diretor de Contabilidade e Finanças

Itamar Lellis Magalhães - CRCMG 074.705

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL

MAIO/2015 A ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I “a”) Portaria 553/14 e Portaria nº 10/15

	Em Reais		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	324.234.874,07	0,00	324.234.874,07
Pessoal Ativo	233.475.468,47	0,00	233.475.468,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.759.405,60	0,00	90.759.405,60
Outras despesas de			